



**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA EMBRAPA**

**037.005.001.012**

**Sumário**

**Capítulo I – Disposições Preliminares**

**1. Objetivo**

**2. Palavras-Chave**

**3. Campo de aplicação**

**4. Referências**

**5. Siglas e abreviaturas**

**6. Definições**

**Capítulo II – Disposições Normativas**

**7. Premissas**

**8. Diretrizes**

**9. Governança e Gestão da Política de Inovação**

**Capítulo III – Disposições Finais e Transitórias**

PALAVRAS-CHAVE: INOVAÇÃO, PD&I,  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA,  
PARCERIAS E NEGÓCIOS

REVISÃO

-

SEÇÃO DO MANUAL

ELABORAÇÃO

SIN

VERIFICAÇÃO  
ATG/CIC/SGE

APROVAÇÃO  
RC Nº179

DATA  
17.12.2018

ASSINATURA/RUBRICA

PÁGINA  
1/14

**Capítulo I - Disposições Preliminares****1. Objetivo**

Alinhar as estratégias, as estruturas, os processos e as equipes de trabalho para o fortalecimento das competências e das capacidades da Embrapa visando à geração e promoção da inovação em benefício da sociedade brasileira.

**2. Palavras-Chave**

INOVAÇÃO, PD&I, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, PARCERIAS, NEGÓCIOS e PROPRIEDADE INTELECTUAL.

**3. Campo de aplicação**

Esta Política se aplica a todas as Unidades da Embrapa, bem como demais entidades e pessoas sob a administração e responsabilidade direta da Embrapa, no país ou no exterior, orientando a relação desta Empresa com seus parceiros, no que se refere a gestão da inovação.

**4. Referências**

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.
- BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.
- BRASIL. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

**RUBRICA****PÁGINA**  
2/14

- BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o artigo 1º, a alínea “j” do artigo 8, a alínea “c” do artigo 10, o artigo 15 e os §§ 3º e 4º do artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- BRASIL. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.
- BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
- EMBRAPA. Resolução Normativa nº 9, de 13 de abril de 2006. Elaboração de Normas da Embrapa.

## 5. Siglas e abreviaturas

CONSAD – Conselho de Administração

DE – Diretoria Executiva

NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica

PD&I - Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação

ICT – Instituição de Ciência e Tecnologia

## 6. Definições

Para efeito desta Política são adotadas as seguintes definições:

### 6.1 Aceleradoras

Empresas cujo objetivo principal é apoiar e investir no desenvolvimento e rápido crescimento de *startups*, ajudando-as a obter novas rodadas de investimento ou a atingir seu ponto de equilíbrio, fase em que estas conseguem pagar suas próprias contas com as receitas do negócio.

### 6.2 Adicional Variável

RUBRICA

PÁGINA

3/14

Retribuição pecuniária não incorporável ao salário e custeada exclusivamente com recursos arrecadados pela Embrapa ou Fundação de Apoio no âmbito dos contratos de prestação de serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, cujo pagamento pode ser efetuado a empregado da Embrapa que participe da execução deste tipo de contrato.

### **6.3 Aliança Estratégica**

União de esforços entre a Embrapa e uma ou mais instituições parceiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de desenvolver mecanismos e modelos inovadores de interação e associação, de modo a facilitar processos de compartilhamento de recursos e competências com parceiros estratégicos, visando o fortalecimento da missão institucional da Embrapa nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

### **6.4 Ambientes Promotores da Inovação**

Espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as Agências de Fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões, os Ecossistemas de Inovação e os Mecanismos de Geração de Empreendimentos.

### **6.5 Ativos de Inovação**

Produtos, processos, tecnologias, conhecimentos, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos obtidos, gerados ou desenvolvidos pela Embrapa, isoladamente ou em conjunto com terceiros.

### **6.6 Bolsa de Estímulo à Inovação**

Bolsa concedida por Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), Fundação de Apoio ou por Agência de Fomento, destinada à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de PD&I, de atividades de inclusão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, produto, serviço ou processo.

### **6.7 Bônus Tecnológico**

Subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e

RUBRICA

PÁGINA

4/14

desenvolvimento, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar aqueles serviços.

### **6.8 Capital Intelectual**

Conhecimento, próprio ou de terceiro, acumulado e passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

### **6.9 Capital Social**

Parcela do patrimônio líquido de uma empresa através de investimento na forma de ações (se for sociedade anônima) ou quotas (se for uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada) efetuado pelos proprietários ou acionistas.

### **6.10 Contrapartida Não Financeira**

Recursos materiais (horas máquinas, instalações já existentes) e recursos humanos (horas técnicas), vinculados e utilizados diretamente na execução do projeto.

### **6.11 Contrapartida Financeira**

Investimentos e despesas financeiras realizados diretamente na execução do projeto, para aquisição de matéria prima, equipamentos, contratação de terceiros, softwares, despesas de viagens, despesas com locomoção e construções físicas específicas.

### **6.12 Contrato de Prestação de Serviços**

Formação de vínculo jurídico que cria obrigações entre as partes mediante contraprestação ou pagamento.

### **6.13 Criação**

Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

### **6.14 Criador**

Pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora da criação.

### **6.15 Encomenda Tecnológica:**

RUBRICA

PÁGINA  
5/14

Tipos especiais de compras públicas destinadas a solucionar desafios específicos por meio do desenvolvimento de produtos, serviços ou sistemas que ainda não estão disponíveis no mercado ou, simplesmente, que ainda não existem.

### **6.16 Empreendedorismo**

Habilidade de transformar uma invenção em inovação pela combinação de diferentes tipos de conhecimentos, capacidades, habilidades e recursos.

### **6.17 Fundação de Apoio**

Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.

### **6.18 Gestão da Inovação**

Processo que envolve o gerenciamento de ideias, criações e inovações de uma organização. É tratado de forma sistêmica, englobando estratégia, recursos, governança, modelos organizacionais, processos e ferramentas voltadas para a geração de cultura organizacional propícia à inovação.

### **6.19 Governança**

Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, compreendendo os mecanismos de liderança, estratégia e controle que deverão ser postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas e à prestação de serviços.

### **6.20 Inclusão Tecnológica**

Atividade que envolve a comunicação e o aperfeiçoamento de conhecimentos e soluções tecnológicas visando a inclusão produtiva e a habilitação de multiplicadores para o uso, aperfeiçoamento e disponibilização de conhecimentos e soluções tecnológicas à sociedade e ao mercado.

### **6.21 Inovação**

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já

RUBRICA

PÁGINA

6/14

existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

### **6.22 Inovação Aberta**

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social de criações obtidas, geradas e/ou desenvolvidas em parceria com outras instituições, a fim de melhorar o desenvolvimento de produtos e processos, prover melhores serviços para a sociedade, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado.

### **6.23 Licenciamento**

Permissão para produzir, utilizar, modificar, vender ou explorar um determinado conhecimento ou tecnologia ou patente, de acordo com determinadas condições regidas por contrato de licenciamento.

### **6.24 Núcleo de Inovação Tecnológica**

Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 2004.

### **6.25 Parque Tecnológico**

Complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si.

### **6.26 Polo Tecnológico**

Ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias, nos termos da Lei nº 10.973, de 2004.

### **6.27 Propriedade Intelectual**

Soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais,

RUBRICA

PÁGINA  
7/14

às marcas industriais, comerciais e de serviço, proteção de cultivares, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

### **6.28 Prospecção**

Esforços sistemáticos para analisar o conjunto de fatores e atores envolvidos no processo de inovação e suas interrelações, com o propósito de entender e antecipar as potencialidades, tendências, características e possíveis efeitos das mudanças tecnológicas, que provavelmente produzirão os maiores benefícios econômicos, ambientais e/ou sociais.

### **6.29 Política de Inovação**

Documento normativo interno dispendo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a geração de inovação e a transferência de tecnologia no ambiente produtivo e/ou social.

### **6.30 Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação**

Pesquisa e desenvolvimento consistem no trabalho criativo e empreendido em base sistemática com vistas a aumentar o estoque de conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e ao uso desse estoque para perscrutar novas aplicações. A inovação consiste na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, ou compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

### **6.31 Risco**

A possibilidade de que algum acontecimento previsível e desfavorável venha a ocorrer. O risco pode ser classificado quanto a sua origem (interna ou externa), quanto a sua natureza (estratégicos, operacionais e financeiros) e quanto a sua tipologia (tecnológico, ambiental, imagem, conformidade).

### **6.32 Subvenção**

Apoio financeiro, com recursos públicos não reembolsáveis, concedido a empresas, para compartilhar os custos e riscos de um projeto de inovação.

### **6.33 Trabalho Compartilhado**

RUBRICA

PÁGINA

8/14

EMBRAPA  
PARECER  
Nº 23.237/18

29/03/2018  
APROVACÃO  
2018  
Zélia Cristina  
Xavier Santos  
OAB/DF 23.237



Modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço e recursos de infraestrutura, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, podendo inclusive reunir entre os seus usuários os profissionais liberais e usuários independentes.

### 6.34 Transferência de tecnologia.

Processo de transferência de conhecimento técnico ou científico envolvendo habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos de manufatura, tipos de manufatura e outras facilidades.

## Capítulo II - Disposições Normativas

### 7. Premissas

7.1. A Política de Inovação da Embrapa está fundamentada nas seguintes premissas:

- a) alinhamento à legislação nacional de ciência, tecnologia e inovação, e de propriedade intelectual;
- b) perspectiva corporativa de inovação, alinhada à missão, visão, valores e seus objetivos estratégicos;
- c) compromisso das atividades de inovação com critérios de excelência científica e tecnológica;
- d) observância dos aspectos legais, morais e éticos no estabelecimento das parcerias;
- e) papel central da inovação como estratégia para o desenvolvimento competitivo e sustentável da agropecuária brasileira;
- f) escopo transversal e contínuo do processo de inovação que contempla a inteligência, prospecção, pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia, adoção, impacto e processos conexos e complementares;
- g) orientação da gestão da inovação para a geração de resultados e valor aos públicos de interesse;
- h) desburocratização e celeridade do processo de inovação para sua maior agilidade, reduzindo riscos e aumentando as probabilidades de sucesso.

### 8. Diretrizes

RUBRICA

PÁGINA  
9/14

Observadas as Premissas estabelecidas nesta Política, as Diretrizes formuladas a seguir devem nortear as estratégias, o posicionamento e a atuação da Embrapa em inovação.

### 8.1. Diretriz 1: Promover a excelência na gestão da inovação na Embrapa

8.1.1. Esta Diretriz pressupõe o fortalecimento da governança corporativa voltada para a inovação.

8.1.2. Com base nessa Diretriz, a Embrapa, de acordo com seus interesses, poderá:

- a) formular estratégias de inovação fundamentadas em sinais e tendências de mercado;
- b) institucionalizar conceitos, modelos e métricas para a inovação e a avaliação de impactos;
- c) ampliar a capacidade, agilidade e flexibilidade da Embrapa na execução do processo de gestão da inovação.

### 8.2. Diretriz 2: Estruturar e consolidar ambientes promotores da inovação aberta

8.2.1. Esta diretriz pressupõe a conexão de pessoas e ideias em ambientes colaborativos de inovação, a prospecção e a implementação de parcerias e alianças estratégicas, o compartilhamento de competências, capacidades e infraestrutura com o intuito de otimizar o fluxo da inovação de base tecnológica para o mercado e para a sociedade, no Brasil e no exterior.

8.2.2. Com base nessa Diretriz, a Embrapa, de acordo com seus interesses, poderá:

- a) constituir parcerias e alianças estratégicas para desenvolvimento de iniciativas de cooperação em PD&I que envolvam agentes públicos e privados, nacionais e internacionais;
- b) participar e/ou criar parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, bem como ambientes de trabalho compartilhado voltados para PD&I, ações com aceleradoras e programas de aceleração de forma a apoiar o empreendedorismo tecnológico;
- c) compartilhar e/ou permitir a utilização, por prazo determinado, de seus laboratórios, campos experimentais, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, mediante contrapartida financeira ou não financeira.

RUBRICA

PÁGINA  
10/14

### 8.3. Diretriz 3: Promover a cultura, as práticas e o ambiente interno para a inovação

8.3.1. Esta diretriz pressupõe estimular e reconhecer talentos, criatividade e espírito empreendedor dos empregados e parceiros da Embrapa.

8.3.2. Com base nesta Diretriz, a Embrapa poderá, de acordo com seus interesses:

- a) promover iniciativas e estruturar ambientes de ideação, de trabalho compartilhado e de aprendizagem para inovação;
- b) investir na capacitação continuada em temas relacionados à inovação e sua gestão;
- c) instituir mecanismos de reconhecimento e recompensa aos resultados de destaque voltados à inovação.

### 8.4. Diretriz 4: Ampliar a participação e o protagonismo da Embrapa no mercado de inovação

8.4.1. Esta Diretriz pressupõe a integração das estratégias tecnológicas com as de mercado, transformando a sólida capacidade instalada de P&D em inovação por meio da combinação de ativos de inovação e capital intelectual, próprios e de terceiros, de forma a promover a transferência de tecnologia em âmbito nacional e internacional.

8.4.2. Com base nessa Diretriz, a Embrapa poderá, de acordo com seus interesses:

- a) efetivar a proteção intelectual dos ativos de inovação;
- b) celebrar contratos de parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para realização de programas, projetos e atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos ou serviços;
- c) celebrar contratos de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria ou por terceiros;
- d) celebrar contratos de prestação de serviço com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a serviços pertinentes à área de atuação da Embrapa;
- e) celebrar contratos de encomenda tecnológica;

RUBRICA

PÁGINA  
11/14

- f) atuar no exterior de forma articulada com a política externa brasileira, fomentando sua presença internacional e a cooperação técnica e científica para atender a interesses estratégicos da Empresa e do País;
- g) apoiar redes, iniciativas e novas estratégias para inovação e negócios internacionais relacionados à missão da Embrapa, por meio de organizações e representações formais da Embrapa no exterior, bem como por meio de programas, projetos e ações financiadas por cooperação governamental brasileira e/ou por terceiros.

### **8.5. Diretriz 5: Compartilhar os riscos e os benefícios da inovação**

**8.5.1.** Esta Diretriz pressupõe atuar nos desafios da inovação de maneira dinâmica e contínua, contemplando as incertezas deste processo.

**8.5.2.** Com base nesta Diretriz, a Embrapa poderá, de acordo com seus interesses:

- a) participar minoritariamente do capital social de empresas com o propósito de desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores nas áreas de atuação da Embrapa, por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e de acordo com a legislação aplicável;
- b) ampliar a participação de terceiros nas operações da Embrapa, a fim de mitigar os riscos associados ao processo de inovação;
- c) ceder seus direitos de propriedade intelectual aos seus respectivos criadores e a terceiros;
- d) autorizar a participação dos empregados nos eventuais ganhos econômicos auferidos pela Embrapa oriundos de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual o empregado tenha sido o inventor, obtentor ou autor;
- e) conceder ao pesquisador que não esteja em período de experiência, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;
- f) pagar ou autorizar o recebimento de bolsa de estímulo à inovação aos seus empregados, especialistas e/ou estudantes que contribuam para a execução de projetos de PD&I, para as atividades de inclusão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, produto, serviço ou processo;

RUBRICA

PÁGINA  
12/14

- g) pagar ou autorizar o recebimento de adicional variável aos seus empregados que participem da execução de contratos de prestação de serviços.

### 8.6. Diretriz 6: Promover a diversificação e a ampliação de mecanismos de financiamento da inovação

8.6.1. Esta Diretriz pressupõe incentivar a captação de recursos financeiros de terceiros, estruturar fundos e mecanismos para o financiamento da inovação, bem como destinar, prioritariamente, recursos financeiros próprios e de terceiros para inovação.

8.6.2. Com base nesta Diretriz, a Embrapa poderá, de acordo com seus interesses:

- a) utilizar todos os instrumentos legais de estímulo e financiamento da inovação, tais como, subvenção econômica, financiamento, participação societária, bônus tecnológico, encomenda tecnológica, incentivos fiscais, fundos de investimentos, fundos de participação, títulos financeiros, incentivados ou não;
- b) prover recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas nos instrumentos jurídicos firmados entre a Embrapa, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para iniciativas de PD&I, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Política;
- c) permitir a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação de PD&I da Embrapa para outra.

## 9. Governança e gestão da Política de Inovação

9.1. A gestão, implementação, revisão e manutenção desta Política de Inovação caberá à Secretaria de Inovação e Negócios, estrutura vinculada administrativamente à Diretoria Executiva de Inovação e Tecnologia, que se configura como o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Embrapa.

9.2. As competências do NIT serão previstas em Regimento Interno, observando as disposições do artigo 16 da Lei nº 10.973, de 2004.

9.3. A captação, gestão e aplicação das receitas próprias e dos pagamentos de despesas decorrentes do disposto nos artigos 4º a 9º, 11º e 13º da Lei nº 10.973, de 2004, deverão seguir as orientações e procedimentos definidos pela Diretoria

RUBRICA

PÁGINA  
13/14

Executiva, em consonância com as diretrizes corporativas que orientam a captação de recursos financeiros pela Embrapa.

**9.4.** A gestão financeira das receitas próprias da Embrapa de que trata a Lei nº 10.973, de 2004, poderá ser delegada, com prévia autorização do Consad, à(s) Fundação(ões) de Apoio, devendo estas receitas serem investidas exclusivamente em objetivos institucionais de PD&I, incluindo projetos institucionais e atividades inerentes à gestão da Política de Inovação da Embrapa.

### 10. Capítulo III - Disposições Finais e Transitórias

**10.1.** As ações decorrentes das diretrizes previstas nesta Política que não se encontram reguladas no âmbito interno da Embrapa somente poderão ser executadas após a edição de normas específicas.

**10.2.** Enquanto não forem editadas as normas previstas na seção 10.1, continuarão em vigor os atos normativos já editados pela Embrapa sobre o assunto, desde que não contrariarem o disposto nesta Política.

RUBRICA

PÁGINA  
14/14